

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/9501

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTE**, **FABIO HIRONAKA BICUDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.110.876-00, com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães, 700, 17º andar, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/9501 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 21/07/2015, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20149501.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2015.



Leonardo Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Fabio Hironaka Bicudo
Fabio Hironaka Bicudo

Testemunhas:

F. L. N. B. L.

Nome: *ERLIA BERTH NEBELIN*
CPF: *713 876 607-49*

Nome:
CPF:

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABE...
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 09/11/2015
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
FABIO HIRONAKA BICUDO.....
Em testemunho..... da verdade.
Mat: 94-15894-DAYANA CAMPOS ALVES -ESCREVENTE
Emolumentos: 4,47 TJ-Fundos: 1,58 Total: 6,05
EBGV74147-RJF
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrevente Autorizada
Matrícula: 94/15894